



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 20, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

*Dispõe sobre a Indicação de Docentes para a função de Professor de Apoio Pedagógico à Inclusão PAPI.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Artigo 1.º** A Coordenadoria Municipal da Educação poderá contar com postos de trabalho destinados ao exercício das funções de Professor de Apoio Pedagógico à Inclusão PAPI.

**Artigo 2.º** Caberá ao docente designado para o exercício das atribuições de Professor, como membro do núcleo técnico-pedagógico da Coordenadoria Municipal da Educação.

- I. Efetuar levantamento dos alunos com necessidades educacionais especiais e problemas de aprendizagem matriculados na rede municipal de ensino;
- II. Proceder ao encaminhamento desses alunos para a Coordenadoria Municipal da Saúde, quando houver necessidade de acompanhamento clínico dos mesmos;
- III. Acompanhar o trabalho dos professores, subsidiando-os com sugestões para a melhoria da prática docente, até mesmo planejando junto aos professores atividades propícias a esses alunos, garantindo uma efetiva aprendizagem;
- IV. Proceder, juntamente com os professores, à análise dos resultados da avaliação do desempenho escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais, através dos vários indicadores existentes, registrando e divulgando avanços e estratégias bem sucedidas, bem como identificando as dificuldades a serem superadas e propondo alternativas de otimização dos resultados;
- V. Atender pedagogicamente aos alunos que apresentarem necessidades educativas especiais, utilizando para isto estratégias diferenciadas daquelas utilizadas pelo professor da sala regular, complementando e/ou suplementando as aprendizagens.

**Artigo 3.º** São requisitos para o exercício das atribuições de Professor Orientador Pedagógico:

- I. Ocupar cargo efetivo no quadro do magistério público municipal.

Av.º Governador Mario Covas, 1.915 – Novo Centro - Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ.  
46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> - Caixa Postal 33 - E-Mail  
[taquarituba@taquarituba.sp.gov.br](mailto:taquarituba@taquarituba.sp.gov.br)





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

- II.** Ser portador de diploma de licenciatura plena.
- III.** Possuir especialização em Educação Especial, Psicopedagogia ou outras especializações relativas à Educação Especial.

**Parágrafo único.** Pelo exercício das funções de Professor de Apoio Pedagógico à Inclusão, o docente receberá por 30 horas semanais.

**Artigo 4.º** Constitui-se componente do processo de designação do docente para o posto de trabalho de Professor de Apoio Pedagógico à Inclusão.

- I.** Apresentação de currículo e proposta de trabalho pelo professor.
- II.** Indicação do Coordenador Municipal da Educação, a partir da análise da proposta de trabalho e entrevista com o candidato, respeitados os requisitos previstos no artigo anterior.

**Artigo 5.º** A manutenção da designação do Professor de Apoio Pedagógico à Inclusão, com a recondução do docente, dar-se-á após a avaliação de seu desempenho, ouvidos a direção das escolas e supervisão de ensino, a ser realizada anualmente pela Coordenadoria Municipal da Educação.

**Artigo 6.º** A cessação da designação do Professor de Apoio Pedagógico à Inclusão, poderá ocorrer quando não aprovada a sua recondução, nos termos do artigo anterior, ou a qualquer tempo nas situações previstas no artigo 7.º deste decreto.

**Artigo 7.º** É vedada a substituição do ocupante do posto de trabalho do Professor de Apoio Pedagógico à Inclusão, devendo ocorrer designação de outro docente quando o professor designado tiver designação cessada, em qualquer das seguintes situações:

- I.** A pedido, mediante solicitação por escrito.
- II.** A critério da administração, em decorrência de:
  - a)** Não corresponder às atribuições do posto de trabalho, conforme prevê o disposto no artigo 2.º deste decreto.
  - b)** Entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 30 (trinta) dias.
  - c)** Deixar o cargo docente, por qualquer motivo.

**Artigo 8.º** O Professor de Apoio Pedagógico à Inclusão, gozará férias de acordo com o calendário escolar.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Artigo 9.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


**Artigo 10.** Fica revogado o Decreto n.º 45, de 22 de março de 2011.

P.M. de Taquarituba, 23 de janeiro 2018.



**JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA**  
*Prefeito Municipal*

*Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.*



**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*